



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 594 - 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva

**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves

**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

André Azeredo Dias

Rosalvo Vasconcelos Domingos

Fabricio Aragao da Silva

Oswaldo São Pedro Pereira

Paulo César da Rocha

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**  
Secretaria da Casa Civil

**JORNALISTA**  
Vânia Fernandes

**DIAGRAMADORA**  
Vânia Fernandes

# ATAS



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 102/2020 PREGÃO 61/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.**

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa, e a empresa **STAR COMERCIAL EIRELI**, situada na Rua André Paulino Nº 70, Bairro Santa Ely, Cidade Casimiro de Abreu-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.581.900/0001-26, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Magno Pinto Sarzedas da Silva, cédula de identidade nº 27597544-9 e CPF 166.367.827-81, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3653/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.




### CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Fornecimento : Secretaria Municipal de Saúde –Rua Pastor Antônio da Rosa nº 149-Centro- Guapimirim – RJ. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer no máximo 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento

### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de





próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**




a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**PARÁGRAFO QUARTO** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**PARÁGRAFO QUINTO** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**PARÁGRAFO SEXTO** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

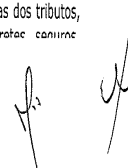
**PARÁGRAFO SÉTIMO** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**PARÁGRAFO OITAVO.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PARÁGRAFO NOVO.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas previdenciários fiscais comerciais taxes fretas e outros





deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.




#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**PARÁGRAFO QUARTA** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**PARÁGRAFO QUINTO** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**PARÁGRAFO SEXTO** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**PARÁGRAFO OITAVO** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

**PARÁGRAFO NONO** As sanções estabelecidas nos subitens são de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**





como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 07 de dezembro de 2020.

  
**RAFAEL TRESSI GERALDO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

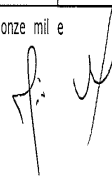
  
**START COMERCIAL EIRELI**  
 CNPJ 27.581.900/0001-26  
 EMPRESA



Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 102/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA, COR AZUL, CORPO DE PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 8MM DE DIÂMETRO E 140MM DE COMPRIMENTO, REFERÊNCIA KILOMÉTRICA (CAIXA COM 50 UNIDADES) - (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	500	COMPACTOR	R\$ 41,71	R\$ 20.855,00
2	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA, COR PRETA, CORPO DE PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 8MM DE DIÂMETRO E 140MM DE COMPRIMENTO, REFERÊNCIA KILOMÉTRICA (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	500	COMPACTOR	R\$ 40,89	R\$ 20.445,00
3	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA, COR VERMELHA, CORPO DE PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 8MM DE DIÂMETRO E 140MM DE COMPRIMENTO, REFERÊNCIA KILOMÉTRICA (CAIXA COM 50 UNIDADES)-	CX	300	COMPACTOR	R\$ 43,04	R\$ 12.912,00
4	COLA PLÁSTICA, BASTÃO PARA PAPEL E PAPELÃO, COM 40 G	UND	192	LEO E LEO	R\$ 5,50	R\$ 1.056,00
5	ESPÁTULA DE AÇO GALVANIZADO	UND	300	CARBRINK	R\$ 1,70	R\$ 510,00
6	ESTILETE PLÁSTICO 18MM. - ESTILETE PLÁSTICO 18MM.	UND	96	LEO E LEO	R\$ 2,90	R\$ 278,40
7	GRAMPEADOR GRANDE 23/8 - 13 ATÉ 240 FOLHAS - 8 - 13 ATÉ 240 FOLHAS	UND	396	JOCAR	R\$ 118,36	R\$ 46.870,56
8	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO CX 5000 UN - GRAMPO P/	CX	396	VMP	R\$ 6,80	R\$ 2.692,80
9	PERFURADOR DE PAPEL CENTRAL, 2 FUROS, FERRO ESMALTADO/METAL, PARA 40 FOLHAS. 40 FOLHAS.	UND	96	JOCAR	R\$ 60,00	R\$ 5.760,00

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 111.379,76 (Cento e onze mil e trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 103/2020  
PREGÃO 61/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.**

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **PAPERLUC DE GUAPI PAPELARIA E BAZAR LTDA ME** situada na Praça da Emancipação, Nº 07 -Centro -Guapimirim -RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.623.631/0001-79, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Alan Domingos Seixas, cédula de identidade nº n.º 20.107.998-5, órgão expedidor DETRAN, CPF n.º 124.453.597,40) lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3653/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.



**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O local do Fornecimento : Secretaria Municipal de Saúde -Rua Pastor Antônio da Rosa nº 149-Centro- Guapimirim - RJ. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer no máximo 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;


**PARÁGRAFO QUARTO** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**PARÁGRAFO QUINTO** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**PARÁGRAFO SEXTO** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**PARÁGRAFO OITAVO.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





**PARÁGRAFO NOVO.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**PARÁGRAFO QUARTA** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**PARÁGRAFO QUINTO** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**PARÁGRAFO SEXTO** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**PARÁGRAFO OITAVO** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à










Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 07 de dezembro de 2020.

**RAFAEL TRESSI GERALDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

*Alan Romão Seiro*  
**PAPERLUC DE GUAPI PAPELARIA E BAZAR LTDA ME**  
CNPJ 08.623.631/0001-79  
EMPRESA



Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 103/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALFINETE PARA MAPA REDONDO COLORIDO CX 100 UN	CX	192	KIT	R\$ 8,82	R\$ 1.693,44
2	ALMOFADA CARIMBO Nº 3 (COR PRETA)-	PI/UND	72	GOLLER	R\$ 6,87	R\$ 494,64
3	APONTADOR DE LÁPIS DE METAL, PORTÁTIL, COM 1 FURO. -	UND	72	GOLLER	R\$ 1,40	R\$ 100,80
4	APONTADOR DE LÁPIS DE PLÁSTICO, PORTÁTIL, COM 1 FURO. -	UND	72	GOLLER	R\$ 0,86	R\$ 61,92
5	BORRACHA PARA DESENHO, AZUL-VERMELHA MEDINDO (45 X17 X 7MM)	UND	396	GOLLER	R\$ 1,14	R\$ 451,44
6	BORRACHA PLÁSTICA RETANGULAR BRANCA 43 X 22 X 12 MM -	UND	396	MERCUR	R\$ 1,97	R\$ 780,12
7	BORRACHA TIPO LÁPIS, FORMATO CILINDRICO DE MADEIRA COM CILINDRO DE MADEIRA, COM CILINDRO DE	UND	72	MERCUR	R\$ 4,48	R\$ 322,56
8	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, CAIXA COM 12 UNIDADES. -	CX	24	GOLLER	R\$ 18,73	R\$ 449,52
9	CD-R 700 MB/80 MIN- 52X PRINTABLE X ENVELOPE -	UND	192	MULTI LASER	R\$ 2,10	R\$ 403,20
10	CD-RW REGRAVÁVEL (80MIN/700MB) 12 X ENVELOPE	UND	120	MULTI LASER	R\$ 3,18	R\$ 381,60

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

11	CLIPS Nº 1/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 100 UNIDADES) -	CX	600	KAZ	R\$ 1,89	R\$ 1.134,00
12	CLIPS Nº 3/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 50 UNIDADES) -	CX	600	KAZ	R\$ 1,83	R\$ 1.098,00
13	CLIPS Nº 4/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 50 UNIDADES) -	CX	600	KAZ	R\$ 2,31	R\$ 1.386,00
14	CLIPS Nº 6/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 50 UNIDADES) -	CX	600	KAZ	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
15	CLIPS Nº 8/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 25 UNIDADES) -	CX	600	KAZ	R\$ 2,18	R\$ 1.308,00
16	CLIPS Nº0 GALVANIZADO (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	600	KAZ	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
17	COLA INSTANTÂNEA 3G. - COLA INSTANTÂNEA 3G.	UND	96	TEK BOND	R\$ 5,83	R\$ 559,68
18	COLA PLÁSTICA, BASTÃO PARA PAPEL E PAPELÃO, COM 10 G	UND	48	GOLLER	R\$ 3,03	R\$ 145,44
19	CORRETIVO EM FITA 4,2MM X 10 M COMPACT -	UND	192	GOLLER	R\$ 12,88	R\$ 2.472,96
20	ELÁSTICO LÁTEX ESPECIAL AMARELO Nº18 C/ 110 UN -	UND	192	MERCUR	R\$ 3,03	R\$ 581,76
21	ENVELOPE OFÍCIO, 114 X 229, 75G (COR BRANCO) -	UND	192	IPECOL	R\$ 0,13	R\$ 24,96
22	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL, MEDINDO (310 X 410), COM 75G -	UND	3996	IPECOL	R\$ 0,40	R\$ 1.598,40
23	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL, MEDINDO (162 X 229) COM 80G -	UND	3996	IPECOL	R\$ 0,15	R\$ 599,40
24	ENVELOPE SACO KRAFT, MEDINDO (229 X 324), COM 80G/M2 -	UND	3996	IPECOL	R\$ 0,23	R\$ 919,08

f3

X

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

25	FITA ADESIVA DE PAPEL KRAFT LISO 48MM X 50M.	UND	396	EMBALANDO	R\$ 19,13	R\$ 7.575,48
26	GRAMPO 23/13 AÇO GALVANIZADO CX. C/ 1000 UN	CX	96	GOLLER	R\$ 5,48	R\$ 526,08
27	GRAMPO TRILHO METAL - 80MM (PACOTE COM 50 UNIDADES).	PCT	96	ACC	R\$ 12,47	R\$ 1.197,12
28	LÁPIS GRAFITE Nº2 (CAIXA COM 12 UNIDADES)	CX	83	GOLLER	R\$ 7,18	R\$ 595,94
29	PAPEL AUTO-ADESIVO PARA RECADOS, 38 MM X 50 MM, BLOCO - COM 4 UNIDADES DE 100 FOLHAS CADA (TOTAL 400 FOLHAS) 3M - COR AMARELO	BLC	96	GOLLER	R\$ 7,90	R\$ 758,40
30	PAPEL AUTO-ADESIVO PARA RECADOS, 76MM X 102MM, BLOCO COM 100 FOLHAS - 3M - COR AMARELO	BLC	96	GOLLER	R\$ 10,79	R\$ 1.036,84
31	PAPEL CARBONO AZUL A4 CX 100 FL.	CX	12	GOLLER	R\$ 25,30	R\$ 303,60
32	PASTA C/ ABA ELÁSTICO EM CARTÃO DUPLEX 350X240	UND	300	POLYART	R\$ 2,69	R\$ 807,00
33	PASTA CARTÃO DUPLEX COM GRAMPO PLÁSTICO PRETO - FORMATO: 335 X 230	UND	300	POLYART	R\$ 2,27	R\$ 681,00
34	PASTA POLIIONDA LOMBO 35MM..	UND	396	POLIBRAS	R\$ 3,64	R\$ 1.441,44
35	PERCEVEJO NIQUELADO C/ 100 UNIDS -	CX	192	KIT	R\$ 3,90	R\$ 748,80

f3

X



36	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO 2,0MM - PRETO	UND	48	GOLLER	R\$ 9,10	R\$ 436,80
37	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO COM (45 CM X 2M) - TIPO PAPEL CONTACT	RL	96	CONTACT	R\$ 11,99	R\$ 1.151,04
38	PRANCHETA EM MDF NATURAL OFÍCIO COM PRENDEDOR METÁLICO - FORMATO: 33MM X 23MM	UND	192	CAGEMA	R\$ 7,40	R\$ 1.420,80
39	REGISTRADOR LOMBO OFÍCIO ECONOMIC PRETO (35 X 29 X 8CM) -	A-Z UND	96	PLYCART	R\$ 20,90	R\$ 2.006,40
40	REGISTRADOR OFÍCIO KAZ PRETO C/ VISOR E LOMBO LARGO DE 8CM - TAMANHO: 8 X 28 X 36 CM	AZ UND	96	POLYCART	R\$ 14,50	R\$ 1.392,00
41	RÉGUA POLIESTIRENO 30CM, TRANSPARENTE. -	EM UND	96	GOLLER	R\$ 2,52	R\$ 241,92
42	RÉGUA POLIESTIRENO 40CM, TRANSPARENTE. -	EM UND	96	GOLLER	R\$ 4,58	R\$ 439,68
43	TESOURA DOMÉSTICA 17,7 CM.	UND	144	GOLLER	R\$ 16,41	R\$ 2.363,04
44	TESOURA ESCOLAR 11,4 CM PONTA ARREDONDADA -	UND	144	GOLLER	R\$ 6,39	R\$ 920,16
45	TINTA PARA CARIMBO 40ML/PRETA -	UND	96	KAZ	R\$ 3,74	R\$ 359,04

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 45.828,50 (Quarenta e cinco mil oitocentos vinte oito reais e cinqüenta centavos).



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 104/2020  
PREGÃO 61/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.**

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa, e a empresa **DISTRIBUIDORA SOLAIRA EIRELI ME**, situada na Av. Chopin nº 87, Duque de Caxias -RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.748.480/0001-95, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Carlos Alberto Andrade Solaira Brito, cédula de identidade nº 24.560.989-6 e CPF 153.174.317-00, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3653/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.






**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O local do Fornecimento : Secretaria Municipal de Saúde –Rua Pastor Antônio da Rosa nº 149-Centro- Guapimirim – RJ. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer no máximo 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.








g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**PARÁGRAFO QUARTO** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**PARÁGRAFO QUINTO** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**PARÁGRAFO SEXTO** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**PARÁGRAFO OITAVO.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**PARÁGRAFO NOVO.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.








**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;



PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 07 de dezembro de 2020.

  
**RAFAEL TRESSI GERALDO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

  
**DISTRIBUIDORA SOLAIRA EIRELI**  
 CNPJ 34.748.480/0001-95  
 EMPRESA



Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 104/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	CADERNO ESCOLAR, BROCHURA HORIZONTAL, PAUTADO, COM 86 FOLHAS. -	UND	792	KAJOMA	R\$ 9,70	R\$ 7.682,40
2	CADERNO UNIVERSITÁRIO PAUTADO ESPIRAL CAPA DURA 10 DIVISÕES, COM 200 FOLHAS	UND	396	KAJOMA	R\$ 14,04	R\$ 5.559,84
3	CADERNO UNIVERSITÁRIO, PAUTADO ESPIRAL SEM DIVISÕES, COM 96 FOLHAS CAPA DURA.	UND	600	KAJOMA	R\$ 8,30	R\$ 4.980,00
4	CAIXA ARQUIVO MORTO EM POLIIONDA (250 X 130 X 360) -	UND	2196	AP	R\$ 4,28	R\$ 9.398,88
5	CLIPS GRAMPO TRANÇADO - Nº2, GALVANIZADO (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CX	600	BACCHI	R\$ 5,93	R\$ 3.558,00
6	CLIPS GRAMPO TRANÇADO TRUNFO Nº1, GALVANIZADO (CAIXA COM 12 UNIDADES) -	CX	600	BACCHI	R\$ 3,54	R\$ 2.124,00
7	CLIPS Nº 210 GALVANIZADO (CAIXA COM 100 UNIDADES) -	CX	600	BACCHI	R\$ 1,70	R\$ 1.020,00
8	COLA PLÁSTICA, LÍQUIDA PARA COURO PAPEL E TECIDO, FRASCO COM 1000G	UND	48	COLEX	R\$ 15,50	R\$ 744,00
9	COLA PLÁSTICA, LÍQUIDA PARA COURO PAPEL E TECIDO, FRASCO COM 90G	UND	96	COLEX	R\$ 3,68	R\$ 353,28
10	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL MEDINDO (176 X 250 MM) COM 80G	UND	3996	SCRITY	R\$ 0,18	R\$ 719,28
11	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL MEDINDO (280 X 360), COM 80 G	UND	396	SCRITY	R\$ 0,72	R\$ 285,12
12	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL, (240 X 340), COM 80G	UND	3996	SCRITY	R\$ 0,25	R\$ 999,00
13	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50M - 3M	UND	396	TAPE	R\$ 2,65	R\$ 1.049,40
14	FITA CREPE 18MM X 50M - 3M - FITA CREPE 18MM X 50M - 3M	UND	396	TAPE	R\$ 4,20	R\$ 1.663,20
15	LIVRO PROTOCOLO C/ 100 FOLHAS PAUTADO E NUMERADO	UND	12	EXTRALINE	R\$ 14,14	R\$ 169,68



16	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA 1/4 100 FOLHAS.	UND	144	EXTRALINE	R\$ 11,55	R\$ 1.663,20
17	PAPEL XEROGRÁFICO, OPACO, LISO, BRANCO, 75GM2, FORMATO A3 (297X420)MM, PACOTE COM 500 FOLHAS. -	RM	96	ALLMAX	R\$ 43,41	R\$ 4.167,36

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 46.136,64 (Quarenta e sei mil e cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)








**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 105/2020  
PREGÃO 61/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.**

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA ME** situada na Rua Uranos ,1474/1477 Olaria -Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.702.169/0001-06, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Patricia Novaes Soares, cédula de identidade nº 21.536.069-4 órgão expedidor DETRAN, CPF n.º 112.227.857-81, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3653/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.



PATRICIA  
NOVAES  
SOARES:117  
222785781

Autoridade de firma  
Orgão: ÓRGÃO GERENCIADOR  
16/12/2020  
20h45:13.2020/105  
11/10/20 09:07



**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O local do Fornecimento : Secretaria Municipal de Saúde -Rua Pastor Antônio da Rosa nº 149-Centro- Guapimirim - RJ. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer no máximo 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro



PATRICIA  
NOVAES  
SOARES:117  
222785781

Autoridade de firma  
Orgão: ÓRGÃO GERENCIADOR  
16/12/2020  
20h45:13.2020/105  
11/10/20 09:07





de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PATRICIA  
NOVAES  
SOARES:11 781  
222785781  
Assinado de forma digital por  
PATRICIA NOVAES  
SOARES:11222785  
Data: 2020.12.17  
11:54:49-050'



f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**PARÁGRAFO QUARTO** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**PARÁGRAFO QUINTO** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**PARÁGRAFO SEXTO** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



PATRICIA  
NOVAES  
SOARES:11 781  
222785781  
Assinado de forma digital por  
PATRICIA NOVAES  
SOARES:11222785  
Data: 2020.12.17  
11:54:17-050'



**PARÁGRAFO OITAVO.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PARÁGRAFO NOVO.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

  
 PATRICIA Assinada de forma  
 digital por  
 NOVAES PATRICIA NOVAES  
 SOARES-11 791 5048511222785  
 222785781 Data: 2020.12.07  
 11:43:43-0397



d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**PARÁGRAFO QUARTA** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**PARÁGRAFO QUINTO** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**PARÁGRAFO SEXTO** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

  
 PATRICIA Assinada de forma  
 digital por  
 NOVAES PATRICIA NOVAES  
 SOARES-11 791 5048511222785  
 222785781 Data: 2020.12.07  
 11:43:43-0397



PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 07 de dezembro de 2020.

**RAFAEL TRESSI GERALDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

PATRICIA NOVAES  
Assinado de forma digital por  
PATRICIA NOVAES  
SOARES:11222785781

Dados: 2020.12.07 11:15:25 -03'00'  
**BAZAR E PAPELAIA MN LTDA-ME**  
CNPJ: 14.702.169/0001-06  
EMPRESA



Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 105/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL 12MMX30M - 3M.	UND	396	ADHESIVETAPE	R\$ 12,05	R\$ 4.771,80
2	FITA CREPE KRAFT 38 X 50 - 3M -	UND	396	ADERE	R\$ 13,09	R\$ 5.183,64
3	GRAMPEADOR DE MESA, PARA GRAMPO TIPO 26/6, 25 FOLHAS. -	UND	300	ONDA PRO	R\$ 25,54	R\$ 7.662,00
4	LIVRO ATA OFÍCIO PAUTADO E NUMERADO, MEDINDO (205 X 300)MM, COM 200 FOLHAS	UND	396	EXTRALINE	R\$ 25,84	R\$ 10.153,44
5	LIVRO ATA OFÍCIO PAUTADO E NUMERADO, MEDINDO (205 X 300)MM, COM 50 FOLHAS	UND	396	EXTRALINE	R\$ 12,00	R\$ 4.752,00
6	LIVRO ATA OFÍCIO PAUTADO E NUMERADO, MEDINDO (220 X 330)MM, COM 100 FOLHAS	UND	396	EXTRALINE	R\$ 11,84	R\$ 4.688,64

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 37.211,52 (Trinta e sete mil e duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)

PATRICIA NOVAES  
SOARES:11222785781  
Assinado de forma digital por PATRICIA NOVAES SOARES:11222785781  
Dados: 2020.12.07 11:55:42-03'00'



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 106/2020  
PREGÃO 61/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIRIMIR, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.**

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI** situada na Rua Flausino Jacinto Campos, nº 21- Sala 101-Niterói-RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.190.355/0001-03, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representado neste ato por Marcos Zacarias Campos de Moura, cédula de identidade nº 12.536.445, CPF nº 050.549.066-81, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 3653/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

MARCOS ZACARIAS  
CAMPOS DE  
MOURA:05054906681  
Assinado de forma digital por  
MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE  
MOURA:05054906681  
Dados: 2020.12.08 13:57:50 -03'00'




**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O local do Fornecedor : Secretaria Municipal de Saúde -Rua Pastor Antônio da Rosa nº 149-Centro- Guapimirim - RJ. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer no máximo 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

MARCOS ZACARIAS  
CAMPOS DE  
MOURA:05054906681  
Assinado de forma digital por  
MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE  
MOURA:05054906681  
Dados: 2020.12.08 13:58:02  
-03'00'





Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

MARCOS ZACARIAS  
CAMPOS DE  
MOURA:05054906681

Assinado de forma digital por  
MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE  
DE MOURA:05054906681  
Dados: 2020.12.08 13:58:12  
-03'00'




g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**PARÁGRAFO QUARTO** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**PARÁGRAFO QUINTO** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**PARÁGRAFO SEXTO** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**PARÁGRAFO OITAVO.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

MARCOS ZACARIAS  
CAMPOS DE  
MOURA:05054906681

Assinado de forma digital por  
MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE  
MOURA:05054906681  
Dados: 2020.12.08 13:58:26 -03'00'





**PARÁGRAFO NOVO.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

MARCOS ZACARIAS  
CAMPOS DE  
MOURA:05054906681

Assinado de forma digital por  
MARCOS ZACARIAS CAMPOS  
DE  
MOURA:05054906681  
Dados: 2020.12.08 13:58:37  
+03'00'



**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**PARÁGRAFO QUARTA** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**PARÁGRAFO QUINTO** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**PARÁGRAFO SEXTO** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**PARÁGRAFO OITAVO** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

MARCOS ZACARIAS  
CAMPOS DE  
MOURA:05054906681

Assinado de forma digital por  
MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE  
MOURA:05054906681  
Dados: 2020.12.08 13:58:46 -03'00'



Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 07 de dezembro de 2020.

**RAFAEL TRESSI GERALDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

MARCOS ZACARIAS CAMPOS Assinado de forma digital por MARCOS  
ZACARIAS CAMPOS DE MOURA:05054906681  
DE MOURA:05054906681 Dados: 2020.12.08 14:09:48 -03'00'

**SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**  
CNPJ: 14.190.355/0001-03  
EMPRESA



Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 106/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	PAPEL XEROGRÁFICO, OPACO, LISO, BRANCO, 75G/M2, FORMATO A4 (210 X 297)MM, PACOTE COM 500 FOLHAS. -		15000	DATAPEL SULFITE A4	R\$ 13,00	R\$ 195.000,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)

MARCOS ZACARIAS Assinado de forma digital por  
CAMPOS DE MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE  
MOURA:05054906681  
MOURA:05054906681 Dados: 2020.12.08 14:10:08  
-03'00'

## RESOLUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 04 de 25 de novembro de 2020.

Dispõe sobre prorrogação do mandato dos (as) conselheiro (as) e da Mesa Diretora 2020 – 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim RJ – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 807/2014, Regimento Interno, Lei Federal 8069/1990 e de acordo com deliberação da Plenária.

Resolve:

**Art.1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estabeleceu, em caráter excepcional, prorrogação no prazo do mandato dos (as) conselheiro (as) e da Mesa Diretora 2020 - 2021 devido ao período de calamidade decretada no Município de Guapimirim referente ao COVID 19.

**Art.2º** - Fica definido que a Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Gestão 2021 -2023 será em março de 2021.

**Art.3º** - Está deliberação foi avaliada em assembleia extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 25 de novembro de 2020.

**Art. 4º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 25 de novembro de 2020.



Reinaldo Luiz de Almeida Ozolins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

## DELIBERAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação CMDCA Nº 20/2020 de 25 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a aprovada da Prestação de Contas do Período de agosto a outubro de 2020 da Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim RJ – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 807/2014, Regimento Interno, Lei Federal 8069/1990 e de acordo com deliberação da Plenária.

Resolve:

**Art.1º** - Fica aprovada a Prestação de Contas do Período de agosto a outubro de 2020 da Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art.2º** - A Prestação de Contas do Período de agosto à outubro de 2020 foi avaliada em assembleia extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 25 de novembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 25 de novembro de 2020.



Reinaldo Luiz de Almeida Ozolins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA



**DECRETO Nº 1754 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.****Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 424.709,62 (Quatrocentos e vinte quatro mil setecentos e nove reais e sessenta e dois centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.39	127	1.530.00	424.709,62
<b>TOTAL</b>					<b>424.709,62</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.21	08.243.0039.2.123	33.90.14	348	1.530.00	500,00
02.21	08.243.0039.2.123	33.90.36	350	1.530.00	2.000,00
02.21	08.243.0039.2.123	33.90.39	351	1.530.00	1.000,00
02.21	08.244.0012.2.024	33.90.30	361	1.530.00	800,00
02.21	08.244.0012.1.125	44.90.52	376	1.530.00	9.271,80
02.21	08.244.0039.2.121	33.90.14	377	1.530.00	500,00
02.21	08.244.0039.2.121	33.90.30	378	1.530.00	5.000,00
02.21	08.244.0039.2.121	33.90.36	379	1.530.00	1.000,00
02.21	08.244.0039.2.121	33.90.39	380	1.530.00	1.000,00
02.21	08.244.0039.2.122	33.90.14	381	1.530.00	500,00
02.21	08.244.0039.2.122	33.90.30	382	1.530.00	4.800,00
02.21	08.244.0039.2.122	33.90.36	383	1.530.00	500,00
02.21	08.244.0039.2.122	33.90.39	384	1.530.00	500,00
02.21	08.244.0039.2.124	33.90.14	389	1.530.00	500,00
02.21	08.244.0039.2.124	33.90.36	391	1.530.00	2.000,00
02.21	08.244.0039.2.124	33.90.39	392	1.530.00	1.000,00
02.21	08.244.0045.2.162	33.90.30	432	1.530.00	4.000,00
02.21	08.244.0045.2.162	33.90.36	433	1.530.00	4.000,00
02.21	08.244.0045.2.162	33.90.39	434	1.530.00	2.000,00
02.21	08.244.0045.1.156	44.90.52	435	1.530.00	1.000,00
02.21	08.244.0046.2.163	33.90.30	437	1.530.00	4.000,00
02.21	08.244.0046.2.163	33.90.36	438	1.530.00	2.000,00
02.21	08.244.0046.2.163	33.90.39	439	1.530.00	4.000,00
02.21	08.244.0046.1.157	44.90.52	440	1.530.00	1.000,00
02.10	08.122.0002.2.003	33.90.30	188	1.530.00	800,00
02.10	08.122.0002.2.003	33.90.36	189	1.530.00	1.850,00

02.10	08.122.0002.2.003	33.90.92	192	1.530.00	1.000,00
02.10	08.122.0002.2.003	33.90.30	194	1.530.00	3.000,00
02.10	08.122.0002.2.063	33.90.36	195	1.530.00	500,00
02.10	08.122.0002.2.063	33.90.39	196	1.530.00	1.500,00
02.10	08.122.0002.2.067	33.90.30	200	1.530.00	3.000,00
02.10	08.122.0002.2.067	33.90.36	201	1.530.00	500,00
02.10	08.122.0002.2.067	33.90.39	202	1.530.00	1.500,00
02.10	08.122.0002.2.070	33.90.30	204	1.530.00	3.000,00
02.10	08.122.0002.2.070	33.90.36	205	1.530.00	500,00
02.10	08.122.0002.2.070	33.90.39	206	1.530.00	1.500,00
02.10	08.122.0002.2.071	33.90.30	208	1.530.00	3.000,00
02.10	08.122.0002.2.071	33.90.36	209	1.530.00	500,00
02.10	08.122.0002.2.071	33.90.39	210	1.530.00	1.500,00
02.10	08.122.0002.2.079	33.90.30	215	1.530.00	3.000,00
02.10	08.122.0002.2.079	33.90.36	216	1.530.00	500,00
02.10	08.122.0002.2.079	33.90.39	217	1.530.00	1.500,00
02.10	08.122.0002.2.080	33.90.30	219	1.530.00	3.000,00
02.10	08.122.0002.2.080	33.90.36	220	1.530.00	500,00
02.10	08.122.0002.2.080	33.90.39	221	1.530.00	1.500,00
02.10	08.122.0002.2.083	33.90.30	223	1.530.00	3.000,00
02.10	08.122.0002.2.083	33.90.36	224	1.530.00	500,00
02.10	08.122.0002.2.083	33.90.39	225	1.530.00	1.500,00
02.10	08.122.0002.2.089	33.90.30	227	1.530.00	3.000,00
02.10	08.122.0002.2.089	33.90.36	228	1.530.00	500,00
02.10	08.122.0002.2.089	33.90.39	229	1.530.00	1.500,00
02.10	08.122.002.1.045	44.90.52	230	1.530.00	250,00
02.10	08.122.002.1.046	44.90.52	231	1.530.00	250,00
02.10	08.122.002.1.047	44.90.52	232	1.530.00	250,00
02.10	08.122.002.1.099	44.90.52	233	1.530.00	250,00
02.10	08.122.002.1.100	44.90.52	234	1.530.00	250,00
02.10	08.122.002.1.101	44.90.52	235	1.530.00	250,00
02.10	08.122.002.1.102	44.90.52	236	1.530.00	250,00
02.10	08.122.002.1.103	44.90.52	237	1.530.00	250,00
02.10	08.128.002.2.074	33.90.34	238	1.530.00	5.000,00
02.10	08.128.002.2.074	33.90.39	239	1.530.00	3.000,00
02.10	08.244.002.2.069	33.90.14	240	1.530.00	2.000,00
02.10	08.244.002.2.069	33.90.30	241	1.530.00	5.000,00
02.10	08.244.002.2.069	33.90.36	242	1.530.00	5.000,00
02.10	08.244.002.2.069	33.90.39	243	1.530.00	5.000,00
02.10	08.244.002.2.078	33.90.32	245	1.530.00	504,46
02.10	08.244.002.2.078	33.90.48	246	1.530.00	5.000,00
02.10	08.244.049.2.078	33.90.32	245	1.530.00	259.518,54
02.34	04.122.0002.2.003	33.90.30	499	1.530.00	8.274,06
02.34	04.122.0002.2.003	33.90.36	501	1.530.00	1.000,00
02.34	04.122.0002.2.003	33.90.39	502	1.530.00	21.509,88
02.07	10.122.0002.2.003	33.90.30	137	1.530.00	3.763,70
02.07	10.122.0002.2.003	33.90.36	142	1.530.00	900,00
02.07	10.122.0002.2.003	33.90.39	143	1.530.00	717,18
<b>TOTAL</b>					<b>424.709,62</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 16 de Dezembro de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



PREFEITURA

**GUAPI****GABINETE  
DO PREFEITO**

DECRETO N.º 1755 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**EMENTA: REVOGA A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS E ZERO CENTAVOS), AUTORIZADA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.751, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.023, de 18 de dezembro de 2017; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.133, de 22 de julho de 2019; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.171, de 27 de dezembro de 2019; Considerando o artigo 53 da Lei Federal n.º 7.784, de 29 de janeiro de 1999; Considerando o artigo 51 da Lei Estadual RJ n.º 5.427, de 1º de abril de 1999;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica revogada a autorização da seguinte transferência no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais e zero centavo):

**De:**

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.361.0014.2.147	33.90.30	68	1.122.00	32.000,00

**Para:**

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.366.0014.2.147	33.90.30	114	1.122.00	32.000,00

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 16 de Dezembro de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO**

**EDITAIS**

PREFEITURA

**GUAPI**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**FAZENDA**

Memorando N.º 406/2020/SMF.

**EDITAL N.º 0220/2020**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A PNAT	15/12/20	20815-9	R\$ 717,02
BRASIL S/A SNA	16/12/20	27122-5	R\$ 13.501,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

16 de Dezembro de 2020.

**André Luiz de Oliveira Soares  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 1367658.22**

**EDITAL N.º 02/2020 –  
PRÊMIO LEI ALDIR BLANC**

PREFEITURA

**GUAPIMIRIM***A Terra do Dado de Deus*SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**CULTURA**

EDITAL N.º 02/2020 – PRÊMIO LEI ALDIR BLANC – GUAPIMIRIM/RJ

A Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural de Guapimirim, instituído pela Portaria Nº 294, de 18 de agosto de 2020, torna público o resultado da etapa de julgamento dos 03 (três) pedidos de recursos recebidos, conforme item 5.2.6 do EDITAL N.º 02/2020 – PRÊMIO LEI ALDIR BLANC – GUAPIMIRIM/RJ:

Código de Inscrição	Nome do Projeto	Proponente	Observações
TRA2020.76	Cantando e Brincando com Tio Costelinha	Eric de Souza Teixeira	RECURSO INDEFERIDO – faltou assinatura do anexo IV e ausência do anexo VI
TRA2020.15	Ginga Guapi (Capoeirando na Escola)	José Luiz Gonçalves Correa Filho	RECURSO DEFERIDO
TRA2020.112	Casa do Café	Rodrigo de Souza Braz	RECURSO DEFERIDO



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)